



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 29

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

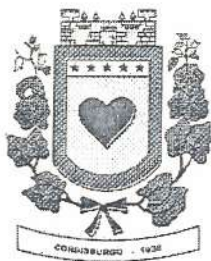
Art. 1º. – Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Cordisburgo, os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato;

II – Órgão Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. – Subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato, estarão os seguintes CARGOS EM COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, agora também criados pela presente Lei :

QUANT.	CARGO	VENCIMENTO
01	Secretário Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato	R\$ 784,00
01	Diretor de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato	R\$ 560,00
01	Diretor de Promoção Turística, Divulgação e Ecoturismo	R\$ 520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Subordinados ao Órgão Municipal de Educação e Cultura, estará o seguinte CARGO EM COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, agora também criado pela presente Lei:

QUANT.	CARGO	VENCIMENTO
01	Técnico Orientador do Órgão Municipal de Educação e Cultura	R\$ 784,00

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato e a do Cargo de Técnico Orientador do Órgão Municipal de Educação e Cultura, equiparado ao de Secretário Municipal, tem o valor estipulado na forma de lei específica de acordo com o Art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º - Continuam integrando a Estrutura Administrativa do Município de Cordisburgo e subordinados ao Órgão Municipal de Educação e Cultura, ora criado, todos os Cargos Efetivos e em Comissão existentes nas Escolas Municipais e na área educacional do Município.

Art. 4º - Os titulares dos Cargos criados pela presente lei têm as seguintes ATRIBUIÇÕES, além de outras que lhes forem correlatas:

I – Ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, ESPORTES, LAZER E ARTESANATO, compete:

- a) estabelecer todas as normas necessárias à organização, implantação e funcionamento da Secretaria;
- b) estabelecer a implementação de programas e planejamentos que visem o ordenamento das ações de turismo, meio-ambiente, esportes, lazer e artesanato no Município;
- c) elaborar no Plano Municipal de Turismo, congregando os vários segmentos da comunidade voltados para a ação turística;
- d) elaborar, anualmente, o Calendário de Eventos ligados aos interesses do turismo; do meio ambiente, dos esportes e do artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) tomar todas as providências no pronto atendimento das normas estabelecidas e determinadas pelo PROGRAMA NACIONAL DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO (PNMT); pela EMBRATUR; pelos ÓRGÃOS ESTADUAIS DO TURISMO e pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR);

f) trabalhar em perfeita sintonia com a Fundação de Desenvolvimento e Promoção Turística da Gruta do Maquiné – MAQUINETUR e com as Agências de Viagens de todo o País, visando a promoção e divulgação turística de interesse do Município, em todo o Território Nacional;

g) trabalhar em perfeita sintonia com os órgãos e setores competentes da Administração Municipal, para uma permanente manutenção e conservação das praças, jardins e outros setores de atração turística e também destinados ao lazer da comunidade;

II – Ao DIRETOR DE MEIO-AMBIENTE, ESPORTES, LAZER E ARTESANATO, compete:

a) trabalhar junto e permanentemente com o Secretário titular da pasta, em todas as ações e atribuições da Secretaria, ligadas ao turismo, meio-ambiente, esportes, lazer e artesanato;

b) cuidar da elaboração e acompanhamento de todos os projetos necessários à obtenção de verbas e recursos dos Governos Federal, Estadual e de Entidades, que possam ser destinados ao turismo, meio-ambiente, esportes, lazer e artesanato;

c) elaborar e sugerir, em caráter permanente, planos de trabalho, visando o desenvolvimento cultural e a expansão do artesanato no Município, cuidando, de levar aos artesãos todo tipo possível de incentivo oficial.

III - Ao DIRETOR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA, DIVULGAÇÃO E ECO-TURISMO;

a) atuar na Secretaria, na área de sua competência, com eficiência e profissionalismo, sob a subordinação e orientação do Secretário Titular e do Diretor de Meio-Ambiente, Esportes, Lazer e Artesanato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) elaborar e sugerir, em caráter permanente, planos de trabalho, visando o incremento da necessária promoção e divulgação turística e eco-turismo, de interesse do Município;

c) colocar-se sempre em sintonia com a direção da Fundação MAQUINETUR, para divulgação e promoção turística através da Gruta do Maquiné, nas capitais dos Estados e nas cidades onde for conveniente esse trabalho, a critério da Secretaria.

IV – Ao TÊNICO ORIENTADOR DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, compete:

a) orientar e coordenar a política educacional do Município que privilegia a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola pública municipal como forma de favorecer a qualidade do ensino;

b) articular o trabalho pedagógico do Órgão Municipal de Educação e Cultura, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores de área dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família;

c) coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico das escolas municipais, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;

d) coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;

e) assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;

f) participar na elaboração do calendário escolar das escolas municipais;

g) articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico das escolas municipais, definindo suas atividades específicas;

h) avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);

i) orientar a identificação das manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento das escolas e do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) coordenar o programa de capacitação do pessoal das escolas municipais;
- k) orientar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;
- l) orientar e coordenar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes das escolas municipais;
- m) manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação das escolas municipais;
- n) identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- o) orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- p) orientar o encaminhamento às instituições especializadas aos alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- q) promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho e da realidade social;
- r) orientar o envolvimento da família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- s) analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- t) oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola;
- u) orientar e coordenar o entrosamento do Órgão Municipal de Educação e Cultura com a Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa; com a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa e com outras entidades e associações culturais, para o crescente desenvolvimento cultural do Município;
- v) elaborar, orientar e coordenar, planos de trabalhos, visando a eficiência, crescimento e divulgação geral da Biblioteca Pública Municipal, para o melhor atendimento, não só de alunos e professores, como também da comunidade geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro - Tel/Fax: 3715-1292
CEP-35.780-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Visando a adequação à Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam EXTINTOS na Administração Municipal, para todos os fins de direito, os seguintes CARGOS EM COMISSÃO e suas respectivas SECRETARIAS ou ÓRGÃOS integrantes da Estrutura Administrativa do Município:

- I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA;
- II – SUPERVISOR MUNICIPAL DE CULTURA;
- III – COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- IV – COORDENADOR DO PROCAP;
- V – COORDENADOR DO PROJETO TURISMO COMPETENTE;
- VI – COORDENADOR DO PROJETO TURISMO RURAL E ECOTURISMO.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo,
aos 04 de Maio de 2.001 .



GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUN. CORDISBURGO.